



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº _____/_____
Fls. _____
Resp. _____

Parecer DJ nº 175/2015

Assunto: Emenda nº 04 ao Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 – Autoria do Vereador Israel Scupenaro – que visa alterar o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2014.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE _____
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa alterar o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2014.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº _____
Fls. _____
Resp. _____

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

O atual dispositivo possui a seguinte redação:

"Art. 2º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse aos níveis consideráveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, conforme prescreve a Resolução Conama nº 01, de 08 de março de 1990, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas".

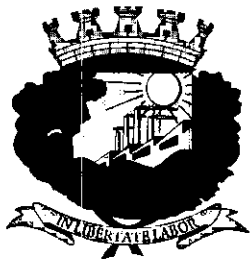
Contudo, o nobre Edil quer modificar o art. 2º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não emita sons e ruídos em excesso, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas".

Atenta-se que o som em volume elevado são danosos à saúde humana e de outros animais e a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que o início do estresse auditivo se dá sob exposição de 55 dB.

Os efeitos da poluição sonora na saúde são muitos e podem levar desde estresse e perda de audição até mesmo ao favorecimento de mortes por infarto (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Leidosilencio>).

Nessa linha, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, inclusive se funda na priorização da saúde e bem-estar dos municípios, bem como atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

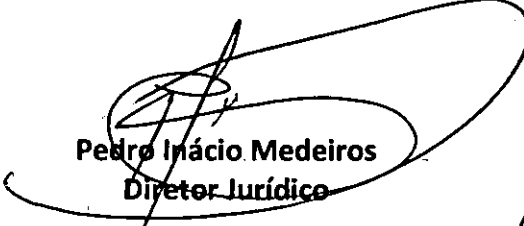
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº _____
Is. _____
do _____

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar